

TERMO DE CONTRATO N.º 13/08

Processo Administrativo n.º 07/10/48.813

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial n.º 005/2008

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado e a empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.257.109/0001-41, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte, com motoristas devidamente habilitados e locação de veículos diversos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e Anexo VIII – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (marca/modelo)		Ano de fabricação	Quantidade de veículos		
	LOTE 1				
Item 1	VOLKSWAGEM / Gol Power 1.6	2007/2008	21		
Item 2	VOLKSWAGEM / Kombi Lotação 1.4	2006/2006	37		
Item 3	FIAT / Uno Fire	2007/2008	58		
Item 4	FIAT / Pick-up Strada 1.4	2007/2007	04		



Item 5	TOYOTA / Corolla SE-G 1.8	2007/2008	02		
	LOTE 2				
Item 1	VOLKSWAGEM / Kombi Stander 1.4	2006/2006	52		
Item 2	FIAT / Pick-up Strada 1.4	2007/2007	05		
Item 3	CHEVROLET / S-10 2.8 4X4	2006/2006	01		
Item 4	CHEVROLET / S-10 2.8 4X2	2006/2006	01		
Item 5	IVECO / Daily City 50.13 2.8	2006/2006	02		
Item 6	MERCEDEZ-BENZ / 710	2001/2001	11		
Item 7	VOLKSWAGEM / Worker 13-180	2001/2001	05		
Item 8	VOLKSWAGEM / Kombi Stander 1.4	2006/2006	12		

1.3. O presente contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A prestação dos serviços de transporte e locação de veículos, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I Projeto Básico e Anexo VIII Memorial Descritivo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e nas condições estabelecidas no mesmo.
- **2.2.** Os veículos deverão ser entregues para vistoria no Departamento de Transportes Interno –DETI SMA nas quantidades requeridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço.
- **2.3.** Após a entrega dos veículos, será emitido laudo de vistoria pelo Departamento de Transportes Interno DETI SMA, atestando perfeitas condições de uso e aptidão para a realização dos serviços a serem executados.
- **2.4.** Após a realização da vistoria, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os veículos aos locais designados pelo Setor de Tráfego do Departamento de Transportes Interno DETI SMA.



- **2.5.** Não serão considerados, para faturamento, os períodos em que os veículos estiverem sob vistoria, sendo que esta deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **2.6.** Sempre que ocorrer substituição do veículo por qualquer motivo, aqueles oferecidos em substituição deverão passar por vistoria prévia, com a correspondente emissão do laudo pelo Departamento de Transportes Interno DETI SMA.
- **2.7.** Os veículos constantes do lote 01 deverão ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do mês, com quilometragem livre.
- 2.8. Os veículos do lote 02 deverão estar à disposição da PMC nos seguintes horários:
 - a) Para os itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07, em dias úteis das 07h30min às 17h30min.
 - b) Para o item 05, de segunda a sábado, das 07h30min às 17h30min. No domingo e feriados, ficará disponível 0l (um) veículo das 08h00min às 14h00min.
 - c) Para o item 08 Os veículos deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, SAMU da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de segunda-feira a sábado, durante o período de 20 (vinte) horas/dia, para atendimento aos seguintes turnos:
 - 1º Turno 06h00 às 12h00min
 - 2º Turno 13h00 às 18h00min
 - 3º Turno 19h00 as 02h00min

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs:

31000.3160.04.122.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000;

111000.11110.04.122.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000;

111000.11140.27.813.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000;

81000.8110.10.122.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.310000;

71000.7140.12.365.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.00001.210000;



71000.7140.12.361.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.220000 e 911000.9140.11.333.4012.1255.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.001.510000, conforme fls. 48/54 do Processo.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais por lote:

Lote	Item	Descrição do Veículo	Quant.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1	1	Veículo de passageiros, motorização mínima de 1.6 cv, capacidade para 05 passageiros (incluindo o condutor), sem motorista e sem fornecimento de combustível.	21	R\$ 2.064,49	R\$ 43.354,29
	2	Veículo utilitário, capacidade para 12 (doze) passageiros, (incluindo o condutor), Motorização mínima 1.4 cv, sem motorista e sem fornecimento de combustível.	27	R\$ 2.512,56	R\$ 92.964,72
	3	Veículo com capacidade para 05 passageiros, sem motorista e sem fornecimento de combustível.	58	R\$ 1.560,40	R\$ 90.503,20
	4	Veículo utilitário para carga/passageiros, carga mínima de 700 kg, capacidade para 1 condutor e 1 passageiro, sem motorista e sem fornecimento de combustível.	1	R\$ 2.043,26	R\$ 8.173,04



	5	Veículo de passageiros, sedan, blindado, capacidade para 05 passageiros (incluindo o motorista), sem motorista e sem fornecimento de combustível.	2	R\$ 7.809,47	R\$ 15.618,94
		VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)	R\$ 250.614,19		
2	1	Veículo utilitário, capacidade para 09 (nove) lugares, (incluindo o condutor), Motorização mínima 1.4 cv, com motorista e fornecimento de combustível.	52	R\$ 4.470,59	R\$ 232.470,68
	2	Veículo utilitário para carga/passageiros, carga mínima de 700 kg, capacidade para 1 condutor e 1 passageiro, com motorista e fornecimento de combustível.	5	R\$ 4.055,56	R\$ 20.277,80
	3	Veículo utilitário, caminhonete, com motorista e fornecimento de combustível, cabine dupla, tração 4x4, e capacidade mínima de carga de 1000 kg, capota em fibra ao nível da cabine com tranca.	1	R\$ 5.470,07	R\$ 5.470,07
	4	Veículo utilitário de grande porte, tipo caminhonete, com motorista e fornecimento de combustível, cabine simples, tração 4x2, e capacidade mínima de carga de 1000 kg, com protetor e capota em fibra ao nível da cabine com tranca.	1	R\$ 5.828,62	R\$ 5.828,62
	5	Veículo furgão com teto elevado, para apreensão e transporte de pequenos animais, com motorista e fornecimento de combustível, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, capacidade de transporte de três pessoas (banco do motorista e banco duplo para passageiro).		R\$ 7.254,82	R\$ 14.509,64
	6	Veículo utilitário tipo caminhão 3/4, capacidade de carga 04 toneladas, cabine simples, com motorista e fornecimento de combustível, carroceria aberta de madeira, combustível diesel.	11	R\$ 6.141,05	R\$ 67.551,55



7	Veículo utilitário tipo caminhão 06 toneladas, cabine simples, com motorista e fornecimento de combustível, carroceria aberta de madeira.	5	R\$ 6.855,49	R\$ 34.277,45
8	Veículo utilitário adaptado para transporte de pacientes, com motorista e fornecimento de combustível, com capacidade mínima de carga de 1.000 Kg ou 09 (nove) passageiros.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
"	VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)		R\$ 452.385,8	1

- **4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 16.872.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais).
- **4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente (mês comercial) por meio de planilhas, e entregue ao Departamento de Transportes Interno DETI SMA, juntamente com os documentos de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, nas seguintes condições:
 - **5.1.1.** A medição mensal apontará os dias trabalhados, bem como os dias e/ou horas não trabalhadas por veículo.
- **5.2.** A medição deverá ser entregue ao Departamento de Transportes Interno DETI SMA até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.
- **5.3.** A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo



estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.5. Na hipótese de não pronunciamento do Departamento de Transportes Interno – DETI - SMA quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

5.6. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

5.7. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Transporte Interno – DETI – SMA com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

5.8. A fatura não aprovada pelo Departamento de Transporte Interno – DETI – SMA será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.7, a partir da data de sua reapresentação.

5.9. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.10. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

5.11. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada



pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Transportes Interno DETI SMA, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado a Departamento de Transportes Interno DETI SMA, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- **6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- **6.4.** A fiscalização do estado físico do(s) veículo(s) utilizado(s) na locação será feita pelo Departamento de Transportes Interno DETI SMA, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.
- **6.5.** O **CONTRATANTE**, através dos servidores designados pelos órgãos usuários deverá vistar o formulário de controle de quilometragem referente ao **Lote 02**, a cada vez que o veículo efetuar um deslocamento a serviço da **CONTRATANTE**;
- **6.6.** O órgão usuário (Departamento/coordenadoria/setor) será responsável pela fiscalização diária na utilização dos veículos, devendo apresentar os respectivos relatórios ao DETI, no máximo até o segundo dia útil do mês;

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



7.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.2. Ficarão sob a total responsabilidade da **CONTRATADA**, os itens a seguir discriminados, necessários ao perfeito andamento dos serviços:

LOTE 1

Manutenção preventiva/corretiva: CONTRATADA CONTRATADA Lubrificação: CONTRATADA Lavagem e conservação: Troca de óleos e filtros: CONTRATADA Pneu/troca/conserto: CONTRATADA CONTRATADA Seguro, Material e pessoal: Tributos e encargos: CONTRATADA G.P.S.: CONTRATADA

LOTE 2

Motorista: CONTRATADA Combustivel: CONTRATADA Multas de Trânsito: **CONTRATADA** Manutenção preventivo-corretiva: CONTRATADA Lubrificação: **CONTRATADA** Lavagem, limpeza interna e conservação: CONTRATADA Troca de óleos e filtros: **CONTRATADA** Pneu/troca/conserto: CONTRATADA Seguro material e pessoal: CONTRATADA Tributos, encargos e pessoal: CONTRATADA

7.3. Os veículos do lote 01 (locados), deverão ser entregues ao CONTRATANTE dotados de sistema de localização via satélite (GPS), que permitirá, através de



relatórios diários, periódicos ou mensais, acesso ao CONTRATANTE das seguintes informações:

- a) Datas e horários, e locais dos deslocamentos;
- **b)** Quilometragem percorrida;
- 7.4. Os veículos deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da CONTRATADA;
- **7.5.** Os motoristas (no caso do lote 2) deverão apresentar-se devidamente habilitados;
- 7.6. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços.
- 7.7. Apresentar, por escrito, justificativas quanto à eventual paralisação dos veículos em consequência da inexequibilidade dos serviços requeridos.
- 7.8. A CONTRATADA deverá manter frota reserva de forma a que qualquer substituição de veículos se dê no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à exceção do itens 05 do lote 01, cujo prazo supra mencionado deverá ser de 12 (doze) horas e do item 08 do lote 02 cuja reposição deverá ser IMEDIATA.
 - 7.8.1. O descumprimento dos prazos acima mencionados acarretará à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) do valor mensal global das faturas mensais, a ser descontada quando do pagamento das faturas.
 - 7.8.2. A substituição que trata o subitem 7.8, deverá ser por de igual categoria, com o mesmo ano de fabricação ou superior, em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.



- 7.8.3. O(s) veículo(s) oferecido(s) em substituição deverá(ão) passar por vistoria prévia, com a correspondente emissão do Laudo, pelo DETI;
- 7.9. Substituir definitivamente quaisquer veículos que, por motivo de realização de manutenção de qualquer natureza, retorne ao serviço por 02 (duas) vezes consecutivas, apresentando os mesmos defeitos elencados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.10. Designar ou montar uma estrutura de oficina dentro do Município de Campinas para manutenção dos veículos, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade sobre a boa execução dos serviços.
- **7.11.** Retirar, por sua conta, os veículos e tudo o mais que for de sua propriedade, dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato.
- 7.12. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a planilha de custos, conforme modelo do Anexo IX do Edital licitatório.
- **7.13.** Fazer cumprir (no caso do Lote 2) a legislação e normas de trânsito vigente.
- **7.14.** Responder (no caso do Lote 2) por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros:
- 7.15. Comunicar ao CONTRATANTE, (no caso do Lote 2) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução dos serviços;
- 7.16. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, sobre veículos, bem como a sua atividade de prestadora de serviços,



devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

- 7.17. Promover a guarda e vigilância dos veículos e demais materiais de sua propriedade (no caso do Lote 2) exceto eventuais exceções solicitadas pelo DETI.
- 7.18. Os veículos do Lote 02 deverão trafegar ostentando em local visível, uma placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS", nos padrões estabelecidos pela municipalidade.
- 7.19. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.
- 7.20. É de responsabilidade da CONTRATADA, para o Lote 2, o preenchimento diário do formulário de controle de quilometragem a ser estabelecido e fornecido pelo DETI/SMA, que deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.21. Fornecer ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente a medição mensal (mês comercial) por meio de planilhas, conforme segue:
 - 7.21.1. A medição será mensal, apontando os dias trabalhados, bem como os dias e ou horas não trabalhadas por veículo, pois estas serão descontadas.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo Departamento de Transportes Interno - DETI - SMA.

8.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;



- 8.2.2. Fornecer à CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição mensal por meio de planilhas para que a mesma providencie a emissão da nota de locação e a nota fiscal de serviço;
- **8.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 8.2.4. No caso dos veículos constantes do lote 01, o CONTRATANTE deverá arcar com as despesas referentes ao combustível, bem como designar servidores devidamente habilitados.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA poderá destinar até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global contratado, para a sublocação dos serviços, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância e cumprimento de todas as obrigações assumidas em Contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:



- 11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 11.1.2. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global mensal da fatura, por descumprimento dos prazos previstos no subitem 7.8 deste instrumento, até o 8º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;
- 11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.
- 11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do



licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 843.600,00 (oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial nº 005/2008.
- **13.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 13.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



13.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

 $PR = P_0 X (IPCA-Total_1 / IPCA-Total_0)$

Sendo:

PR = Preco mensal reajustado:

P₀= Preço mensal inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de forca maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

14.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem



como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

14.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

14.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

14.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-



financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

14.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/48.813, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO **EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 718/721 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de fevereiro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Representante Legal: Luiz Francisco dos Anjos Viana R. G. n.° M.195.975 C.P.F. n.º 056.234.646-53



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Administração DETI **Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda

Processo Administrativo n.º 07/10/48.813 Modalidade: Pregão Presencial n.º 05/08

Termo de Contrato n.º 13/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de fevereiro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Representante Legal: Luiz Francisco dos Anjos Viana R. G. n.º M.195.975

C.P.F. n.º 056.234.646-53